

PORTARIA Nº 262, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

*Autoriza os servidores abaixo identificados a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Primeiro de Maio.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 385/2017, da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:

| Município        | Servidor Autorizado | Matrícula nº | Lotação                                  | Protocolo SID/ADAPAR nº |
|------------------|---------------------|--------------|--|-------------------------|
| Primeiro de Maio | Roberto Faiçal      | 401789       | Secretaria Municipal de Primeiro de Maio | 14.853.046-7            |
| Primeiro de Maio | Edilson Devequio    | 401219       | Secretaria Municipal de Primeiro de Maio | 14.853.046-7            |



Portaria nº 262

fls 02

**Art. 2º** A autorização concedida aos servidores especificado nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 3º** - Os servidores autorizados deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se os servidores infringirem dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as Portarias nº 311, de 16 de Setembro de 2013, nº 171, de 13 de agosto de 2014 e nº 82, de 07 de Abril de 2016.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 11/10/17  
DOE nº 10047